



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.988, DE 2023
(Do Sr. Augusto Puppio)

Dispõe sobre o exame de triagem neonatal para fissuras palatinas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2811/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre o exame de triagem neonatal para fissuras palatinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o exame de triagem neonatal para fissuras palatinas.

Art. 2º É obrigatória a realização de exame clínico para detecção de fissuras palatinas em todos os recém-nascidos.

§ 1º O exame clínico para detecção de fissuras palatinas inclui a inspeção e a palpação digital do palato do recém-nascido.

§ 2º Os casos detectados deverão ser registrados no prontuário da criança e no campo específico da Declaração de Nascido Vivo.

Art. 3º A primeira consulta, na atenção primária ou especializada, do recém-nascido com fissura labial e/ou palatina deverá ser agendada previamente à alta da maternidade, a ser realizada em no máximo cinco dias desta.

Parágrafo único. Os casos de correção de fendas orais terão prioridade de atendimento nos serviços de cirurgia plástica no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir o diagnóstico precoce das fissuras palatinas (também chamadas de “fendas” palatinas) a fim de permitir o tratamento oportuno e evitar problemas de fala ou mesmo psicológicos.

As fendas orais (fissuras palatinas e/ou labiais) são malformações congênitas que podem afetar a deglutição, causar problemas de fala além de danos à saúde psicossocial em razão da lesão altamente inestética.

Para o pleno desenvolvimento de todas as potencialidades das crianças, a correção do defeito deve ser feito no máximo até os 12 meses de idade no caso de fendas labiais e 18 meses no caso das fendas palatinas¹.

Observando estes parâmetros, um estudo recente observou que em 66,4% dos casos houve atraso para cirurgias de lábio e em 71,2% para cirurgias de palato, com piores percentuais nas regiões Norte (83,8% para fenda labial e 86,6% para fenda palatina) e Nordeste (69% para fenda labial e 75,2% para fenda palatina), em crianças não brancas e nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)².

Muitas vezes, o diagnóstico é feito ainda no pré-natal pelo ultrassom. Contudo, uma parte significativa dos casos só é diagnosticada após o nascimento, havendo ainda casos que passam despercebidos no berçário, razão pela qual ora se propõe a busca sistemática de casos.

Diante de um assunto tão importante, manifestamos o nosso agradecimento ao Cirurgião Plástico, Dr Marconi Dellmiro, que nos agradeceu com a ideia principal deste Projeto.

¹ 1. AMERICAN CLEFT PALATE-CRANIOFACIAL ASSOCIATION. Parameters For Evaluation and Treatment of Patients With Cleft Lip/Palate or Other Craniofacial Differences. The Cleft Palate Craniofacial Journal. 2018;55(1):137-156. doi:10.1177/1055665617739564

² SOUSA, G. F. T. DE ., & RONCALLI, A. G.. (2021). Fatores associados ao atraso no tratamento cirúrgico primário de fissuras labiopalatinas no Brasil: uma análise multinível. Ciência & Saúde Coletiva, 26, 3505–3515. <https://doi.org/10.1590/1413-81232021269.2.23592019>



Entendemos que tais exames podem contribuir muito para o diagnóstico precoce e tratamento oportuno dessa malformação, razão pela qual peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2023-5812

